



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

CONTRATO Nº 024/2014

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais da Prefeitura no período de
06/03/14 a 16/03/14
Danuza Zanatta
Servidor Municipal

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALOR: R\$ 121.550,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GRACIANO DEMARI ME.**, inscrita no CNPJ nº 15.636.388/000-99, com sede na Rua Parmagnani, 443 – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **GRACIANO DEMARI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 957.566.800-63, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Máquina Declarada
02	850	Escavadeira Hidráulica	Equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,90m³, com peso mínimo de 17 toneladas, ano de fabricação 2014, com operador especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 121.550,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas referentes ao **item** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Atividade 2602 – Incentivo à Produção Primária
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (653)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014 ou até que sejam realizadas todas as horas contratadas sendo prorrogável o tempo de contratação caso existam horas remanescentes a serem executadas, ficando o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 06 de março de 2014.

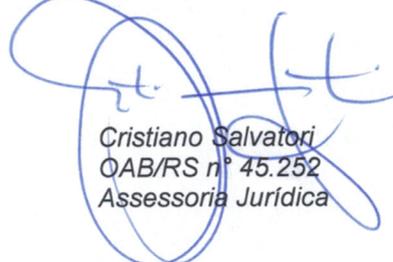

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


GRACIANO DEMARI ME
GRACIANO DEMARI
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome: DANIELA DAMATTA
CPF: 021.252.530-20
- 
Nome: JANESSA CAROLINE FRASSINETTI
CPF: 822.298.240-91

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica